Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71424	Data do Pedido:	02/06/2022
Nome:	NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS		
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 043/2022 - Processo Administrativo nº 066/2022.		
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:			

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71424	Data do Pedido	: 02/06/2022	
Nome:	NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS			
CNPJ(CPF):		Tipo de Pessoa	. J	
Endereço:				
Número da Casa:				
Bairro:				
Cidade:	Marmeleiro			
CEP:	85615-000			
Estado:	Paraná			
Assunto:	Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 043/2022 - Processo Administrativo nº 066/2022.			
Prazo de Entrega:				
Nome do Requerente:				

Pedido de Impugnação - Pregão Eletrônico Nº 043/2022

De Ciro Costa <ciro@neofloresta.com.br>

Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br < licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Data 01-06-2022 16:25

🖺 Neofloresta - Segunda Solicitacao de impugnacao Pregao Eletronico n 43-2022.pdf (~206 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde.

Conforme documento em anexo, solicitamos a impugnação do Pregão Eletrônico 43/2022, pelas questões abordadas e evidenciadas no referido documento.

Ficamos a disposição para esclarecimentos.

At. te,

Ciro Duarte de Paula Costa Diretor Executivo

Engenheiro Florestal (CREA/PR: 148.035/D)

NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Rua Baldir Rabaiolli, nº 117. Loteamento Zenci.

Dois Vizinhos - Paraná. CEP: 85.600-000

CNPJ: 23.282.729/0001-01

Phone/mobile: +55 (46) 9 9120-2685 Website: www.neofloresta.com.br





AO

Departamento de Licitação - Prefeitura de Marmeleiro-PR

DESTINÁTARIO

Sr(a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº 043/2022 - PMM (Processo Adm. nº 066/2022)

Neofloresta Serviços Ecossistêmicos, inscrita no CNPJ n. 23.282.729/0001-01, com sede na Rua Baldir Rabaiolli, nº 117, Bairro Loteamento Zenci, na cidade de Dois Vizinhos, estado do Paraná, CEP nº 85.660-000, representada neste ato por seu representante legal o Sr. CIRO DUARTE DE PAULA COSTA, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 12267568-9, Órgão Expedidor Detran-RJ e CPF nº 117.208.937-05, residente e domiciliado na Rua Baldir Rabaiolli, nº 117, Bairro Loteamento Zenci, na cidade de Dois Vizinhos, CEP 855660-000, vem interpor o presente

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Antes de adentrar ao mérito da impugnação, insta salientar a tempestividade desta peça, haja vista a obediência ao prazo legal de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, estando assim disposto no art. 41, §2°, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 4.1 do Edital.

II - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão eletrônico cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE MARMELEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.







A presente impugnação tem por objetivo retificar o edital no item 10.5.4.5 a fim de excluir a exigência de apresentação de Certidão de Acervo técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para o profissional de Engenharia e Segurança do Trabalho, de execução de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

III - CONTESTAÇÃO AO ITEM 10.5.4.5 DO EDITAL

O Licitador descreve a seguinte condição para especificação do objeto, na segunda etapa do trabalho:

"2.2.2.5. Treinamento dos Funcionários da contratante

- A contratada deverá disponibilizar em seu quadro técnico um Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente habilitado no CREA, para acompanhamento do plano e para prestar no mínimo 2 (clois) treinamentos aos servidores do município, visando a segurança da execução e manutenção do plano de arborização.
- A contratada deverá apresentar o plano de treinamento dos servidores com os itens a serem abordados, ementa e carga horária respectiva a cada item.
- O treinamento só poderá ser realizado após aprovação do plano de treinamento pela contratante, tendo esta, no mínimo, o prazo de 20 dias para avaliação do plano.
- O treinamento dos servidores da contratante se faz necessário para garantir sua integridade física na realização das atividades, Dessa forma o treinamento deve assegurar a capacitação dos servidores conforme preconizado pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com contemplação de treinamento teórico e prático."

Tais exigência são sustentadas no Ofício nº 04/2022 do Departamento de Administração e Planejamento, em resposta a solicitação do pedido de impugnação elaborado pela Neofloresta Serviços Ecossistêmicos em 13 de março de 2022, ao qual cita: "A respeito da equipe técnica exigida no edital, esclarecemos que a exigência do profissional de engenharia de segurança do trabalho está relacionada a necessidade de treinamento dos funcionários da administração municipal, visando a segurança da execução e manutenção do plano de arborização. Tal exigência se justifica pois, durante a execução e manutenção, os servidores se submeterão a condições de risco, como o trabalho em vias com movimento de trânsito, corte/poda de árvores e demais situações





que, se não treinados adequadamente quanto as normas de segurança" podem ocasionar acidentes.

A exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação, conforme descrito no item 10.5.4.5 do Edital frusta a capacidade da licitação de propiciar o maior número possível de participantes, haja vista que o escopo do Edital impugnado é a prestação de serviços de Plano de Arborização Urbana e tal profissão não possui atribuição para atuação com Sistemas e Métodos de Arborização ou Arborismo, conforme Resolução Confea nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional das atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e a Resolução Confea nº 1.010/2005 que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de dos títulos profissionais abrangidos pelo sistema Confea/Crea.

Adicionalmente, conforme descrito no Edital e sustentado pelo Ofício nº 04/2022, citado anteriormente, a atuação do referido profissional <u>limita-se apenas</u> ao treinamento de funcionários da administração municipal quando as normas e regulamentos de segurança no trabalho, de modo que os serviços de segurança do trabalho são apenas <u>atividades secundárias e acessórias</u>, para o planejamento da arborização municipal, que <u>não integram as parcelas de maior relevância para fins de qualificação técnica</u>. Como se sabe, deve ser comprovada a capacidade técnica apenas para aqueles serviços indicados como de maior relevância, que, por sua vez, deverão limitar-se aos serviços mais importantes, ou seja, aqueles relativos à consecução do objeto licitado e aqueles de maior complexidade, conforme descrito na Lei 8.666/1993, art. 30, § 1°, inciso l.

Assim, mostram-se as ponderações de Marçal Justem Filho acerca do tema:

"Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações ou detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., p. 312).







Importante salientar que a qualificação técnica para a execução do objeto licitado pode ser adequadamente aferida através do Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica em nome da proponente (conforme solicitado no item 10.5.4.1 do referido Edital).

Face o exposto, requer a licitante a procedência da impugnação, ora apresentado, para que seja excluída a exigência de apresentação de Certidão de Acervo Técnico para o profissional de Engenharia de Segurança do Trabalho de, no mínimo, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação, caracterizada pela restrição na participação no certame.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

De todo o exposto, resta comprovado e fundamentado a presente solicitação de impugnação, a Recorrente reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca seu direito assegurado por lei ao apresentar tal manifestação, e REQUER, <u>seja recebido a presente solicitação, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, e julgado procedente, retificando a licitação Pregão Eletrônico nº 043/2022 PMM - (Processo Adm. nº 066/2022)</u>

Nestes termos, pede e espera deferimento. Respeitosamente,

Dois Vizinhos, 01 de junho de 2022.

CIRO DUARTE DE PAULA COSTA

NEOFLORESTA SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS

Diretor Executivo



